



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

OFÍCIO N.º : 16/2025
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº 03/2025
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 20/02/2025

APROVADO POK:

unanimidade

EM 25 03 / 25
Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 03/2025, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito mil reais).

Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter urgente **urgentíssimo** e que esse projeto seja apreciado em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Em 21 102 2025
Recebido

Luciana R. Palmeira

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO

EXMº SR.
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
GUIDOIVAL - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guidoival autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE de 2024, aplicando o reajuste sobre os vencimentos de dezembro de 2024.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guidoival, 20 de fevereiro de 2025.

APROVADO POR:

unanimidade

EM 25 03/25

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara

Luciana R. Palmeira
LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
A/C – ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em tela pretende conceder **reajuste para os servidores** públicos do Executivo Municipal, no intuito de conferir recomposição dos vencimentos, com base no índice oficial de inflação o INPC/IBGE referente ao ano de 2024. A inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2024 referente ao INPC/IBGE é de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**. Ainda, essa proposição visa garantir que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito mil reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$689.469,66 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) em 2025, e de R\$713.601,10 em 2026 e de R\$745.713,15 em 2027. Os gastos do Executivo com pessoal será 41,5% (quarenta e um vírgula cinco por cento) da RCL em 2025 e de 40,98% e 40,55% referente a 2026 e 2027, respectivamente.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guidoival referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

APROVADO POR
unanimidade

EM 25 / 03 / 25

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara

Luciana R. Palmeira

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito mil reais), equivalente ao salário mínimo nacional, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais ganho real, e ainda, a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Guidoival seja de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito mil reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

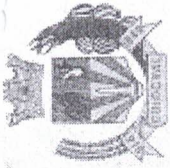
Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2024, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Guidoival, 20 de fevereiro de 2025.

Adão Leandro A. da Silva

ADÃO LEANDRO ALONSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Órgão Gestor de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SAÍNTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE GUIDOIVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	23.664.353,66	29.825.767,25	29.123.277,28	34.964.305,02	36.537.688,75	38.683.422,97	41.866.283,66
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	12.201.503,12	14.534.363,59	13.123.521,07	14.454.290,58	15.143.760,24	15.857.361,34	16.975.931,06
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	689.469,66	713.601,10	745.713,15
Percentual de aplicação	51,78%	48,57%	45,06%	41,34%	41,46%	40,98%	40,55%

* Os valores dos gastos com Pessoal estão descontados os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais relativas a pessoal, conforme TCEMG.

** Nos anos seguintes foram aplicados percentuais de reajustes relativos à inflação projetada do ano anterior.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

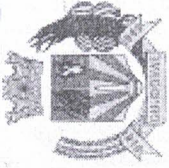
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal;
- Receita Corrente Líquida para 2026: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal;
- Receita Corrente Líquida para 2027: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal.

RECEBIDO

Em

24 / 02 / 25

Beatriz Boveri



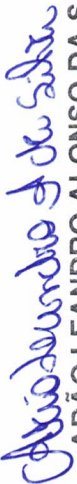
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SAÍNTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2021: R\$12.201.503,12;
- b) Despesa com pessoal em 2022: R\$14.534.383,59;
- c) Despesa com pessoal em 2023: R\$13.123.521,07;
- d) Despesa com pessoal em 2024: R\$14.454.290,58;
- e) Despesa com pessoal em 2025: R\$15.143.760,24;
- Despesa com pessoal considerando o projeto de lei em epígrafe será de R\$15.143.760,24 e impacto de R\$689.469,66;
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R\$15.857.361,34;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal de 2025, somado ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2026 de R\$713.601,10;
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R\$16.975.931,06;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal de 2026, somado ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2027 de R\$745.713,15.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 20 de fevereiro de 2025.


ADÃO LEANDRO ALONSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Planejamento


JARDEL RAMOS DIAS
Contador

Parecer Contábil

Referente ao Projeto de Lei Municipal nº 03/2025

Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos (2025)

Encaminhamento e Objeto:

A Assessoria Contábil desta Casa Legislativa foi incumbida de analisar os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual de 4,77% nos vencimentos dos servidores ativos da administração pública direta e indireta do Município, com vigência para o exercício de 2025.

Análise Técnica:

Foram examinados os documentos complementares enviados pelo Executivo, incluindo:

- 1. Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- 2. Memorial de Cálculos**, subscrito pelo Setor de Contabilidade Municipal, que detalha a metodologia aplicada para a definição do índice proposto (4,77%), com base em parâmetros econômicos e legais vigentes;
- 3. Compatibilidade com as Diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)**, atestando a sustentabilidade da medida sem comprometer metas fiscais ou obrigações legais.

Conclusão:

Do ponto de vista contábil e orçamentário, o Projeto de Lei em tela **observa os dispositivos legais pertinentes**, em especial:

- Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão geral de remuneração dos servidores;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), quanto à comprovação da origem dos recursos e ausência de impacto deficitário;
- Normas municipais regimentais sobre transparência na apresentação de proposições.

Recomendação:

A Assessoria Contábil, no exercício de suas atribuições, **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do PL nº 16/2025, uma vez que:

- O índice proposto (4,77%) está tecnicamente embasado e alinhado à capacidade financeira do Município;

- Não foram identificadas irregularidades formais ou materiais no projeto;
- As projeções de custo estão devidamente contempladas na LOA 2025.

Ressalta-se, contudo, que a decisão final cabe exclusivamente ao Plenário desta Casa, que deverá avaliar a matéria em conformidade com as disposições regimentais, o interesse público e as demandas da sociedade.

Guidoval, 24 de fevereiro de 2025.

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2025.02.24
09:50:18 -03'00'

Luciano Oliveira

Contabilista Responsável (CRC/MG-59.182

Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Guidoval

EMENTA: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE “DISPÕE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I. RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria/Procuradoria Jurídica o presente Projeto de Lei nº 003 de 20 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a “REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Instruem o pedido, no que interessa: A Minuta do Projeto de Lei 0023 de 20 de fevereiro de 2025 e Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, respaldado no art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988.

Veio para parecer dia 24 de fevereiro de 2025. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer se posiciona apenas sobre a legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Sendo assim, o Projeto de Lei em tela, visa “conceder revisão geral anual na forma do Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e Reestruturação ao Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”. Nesse contexto, no que diz respeito à competência para legislar sobre matéria, cumpre esclarecer que, a Lei Orgânica Municipal traz no seu corpo a possibilidade de fixação dos vencimentos, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens dos servidores públicos municipais. Portanto, não há óbice à propositura em apreço, vejamos:

O índice informado de 4,77 % é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, acumulado entre janeiro a dezembro de 2024.

Assim sendo, não há dúvida de que a matéria relativa a projetos de leis que fixará os vencimentos, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens dos servidores públicos municipais é de iniciativa exclusiva do Executivo.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei.

Dessa forma, em razão dos motivos de direito apresentados, OPINO pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 003 de 20 de fevereiro 2024, do Poder Executivo do Município de Guidoal MG, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Insta mencionar que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Insta ainda mencionar que a assessoria contábil dessa casa, de igual sentido, emitiu o seu parecer técnico favorável.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa de Leis.

Por fim, resta expor que o projeto de lei que ora se analisa foi entregue junto à Câmara Municipal de Guidoal ao final do expediente de sexta feira (21/02/2025), sendo apresentado à acessória jurídica nesta data de 24/02/2025.

Guidoal-MG 24 de fevereiro de 2025.

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS FERREIRA

Assinado de forma digital
por LEONARDO FREDERICO
DE MORAIS FERREIRA
Dados: 2025.02.24 15:31:10
-03'00'

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Assessor jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 03/2025** de Autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

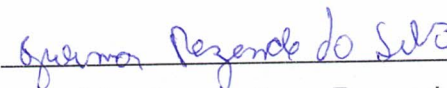
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.


Guidoival/MG, 24 de Fevereiro de 2025.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Julimar Resende da Silva



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 03/2025** de Autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 24 de Fevereiro de 2025.



Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 03/2025** de Autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 24 de Fevereiro de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Danilo Manoel Antônio